



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 11/2018-MTPA

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE
USO DE ÁREA PÚBLICA PARA
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RESTAURANTE, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,
PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E A
EMPRESA VIVIANI AMARAL BUANI -
ME.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, portador da Carteira de Identidade n. 1.723.253, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 008.001.874-23, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República n.º 392, publicada no D.O.U. de 03/05/2018 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **VIVIANI AMARAL BUANI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.963.148/0001-82, sediada na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Unidade de Apoio II, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70.165-900, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela senhora **VIVIANI AMARAL BUANI**, portador da Carteira de Identidade 2.126.256 e CPF nº 725.121.211-00, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.006967/2017-20** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 09/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - O objeto do presente instrumento é a concessão administrativa de uso de área pública para empresa especializada na prestação de serviços de RESTAURANTE nas dependências específicas do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

II - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

III - Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição	Valor do Quilo
1	1521-0	Restaurante	R\$ 17,85

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de **1º/08/2018 a 1º/08/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I.I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

I.II - O **CONCEDENTE** mantenha interesse na realização do serviço;

I.III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; e

I.IV - A **CONCESSIOÁRIA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

I.V - A **CONCESSIONÁRIA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DAS REFEIÇÕES NO RESTAURANTE

I - O pagamento das refeições será efetuado diretamente pelos comensais/usuários nos caixas do Restaurante, respectivamente, em dinheiro, “tíquete” refeição, cartão de crédito e débito, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** recusar o recebimento dos mesmos ou promover qualquer desconto em relação ao seu valor facial.

II - Os preços dos alimentos servidos serão cobrados de acordo com os valores constantes na proposta de preços da **CONCESSIONÁRIA**.

III - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em local visível, tabela de preços atualizada de todos os produtos postos para comercialização.

IV - O valor máximo estabelecido pela Administração para o quilograma da refeição no sistema de autosserviço é o constante do Anexo I – Planilha de Quantitativo e Custos Estimados da Concessionária do Restaurante.

V - No preço das refeições por quilograma do Restaurante, deverá estar incluído o fornecimento de água mineral e 01 (um) suco artificial, obedecendo à preferência de cada usuário (com ou sem açúcar), podendo ser cobrado o que exceder a estas quantidades.

D. 

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inexistente, o pagamento será feito diretamente à **CONCESSIONÁRIA** pelo usuário (cliente).

CLÁUSULA QUINTA - DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA / REAJUSTE

I - O valor a ser pago pelo usuário corresponderá ao valor da proposta da licitante contemplada com a adjudicação do objeto do certame, em cada item.

II - O valor será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de vigência do Contrato, pela variação apurada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, no período considerado.

III - Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a **CONCESSIONÁRIA** participará, proporcionalmente, do rateio das despesas referidas no **item 21** – Ressarcimento - do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

I - As benfeitorias, inclusive as adaptações e correções necessárias ao funcionamento do Restaurante, somente poderão ser realizadas mediante autorização do **CONCEDENTE**, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista a **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

II - Não serão permitidas as execuções de obras e/ou modificações na estrutura do prédio onde está localizado o Restaurante ou em suas instalações, sem o prévio e expresso consentimento da Administração da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais a título do serviço de restaurante, a **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar garantia correspondente a 1.500 vezes o valor do preço do quilograma da refeição, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada.

II - Caso a **CONCESSIONÁRIA** opte pela garantia indicada no inciso III, § 1º, do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 deverá utilizar o “Modelo de Carta Fiança Bancária” anexado no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONCEDENTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

As obrigações da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** o direito à prévia e ampla defesa;

III - A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

IV.I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV.II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

IV.III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

I - É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

I.I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

I.II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONCEDENTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

0
A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

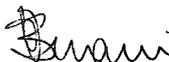
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF, 20 de julho de 2018.



EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
Subsecretário de Assuntos Administrativos
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Contratante



VIVIANI AMARAL BUANI
Responsável
VIVIANI AMARAL BUANI – ME
Contratada

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação - ex.: PE nº (xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério dos Transportes para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3 - Esta fiança é válida pelo prazo de 15 meses contados do início da vigência do contrato, vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério dos Transportes.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério dos Transportes.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério dos Transportes se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério dos Transportes qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Assinaturas autorizadas)